Estudo Técnico Preliminar - PMDF/DGP/DRS/SRS/CH

1. OBJETIVO

O presente estudo técnico preliminar, como primeira etapa do planejamento de contratação, caracterizadora do interesse público envolvido e a sua melhor solução, tem por objetivo apresentar elementos que demonstrem a viabilidade da contratação de banca organizadora com vistas à organização e à realização de concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais (CFO), para provimento de vagas disponíveis no posto de segundo-tenente, do quadro de oficiais policiais militares (QOPM), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

A recomposição dos mais diversos quadros da Corporação é feita por meio de concurso público. No caso específico, a recomposição das vagas pode ser feita por meio de contratação de banca examinadora.

A jurisprudência dos tribunais, bem como a das cortes de contas, considerando, ainda, a manifestação da consultoria jurídica, tem apontado a possibilidade de contratação da instituição responsável pelo certame por dispensa de licitação (inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021), combinada com o chamamento público (Lei nº 13.019/2014).

A execução atenderá à Lei nº 4.949/2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, no que couber.

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até os 12 (doze) meses subsequentes, podendo ser prorrogado, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Desta forma, a solução dar-se-á por uma única via, legal, isonômica e que contempla a competitividade para todas as entidades interessadas, verificando a participação do maior número de instituições sem fins lucrativos, resultando numa maior lisura e eficácia.

Justifica-se a não inclusão do objeto da contratação no Plano de Contratações Anual pelo fato de que não haverá qualquer desembolso por parte da Corporação, visto que a contrapartida pecuniária deverá ser auferida pela captação oriunda das taxas de inscrição, que cobrirão todos os custos referentes ao objeto.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) é um órgão da segurança pública, organizado e mantido pela União, força auxiliar e reserva do Exército e subordinada ao governador do Distrito Federal, tendo como atribuições, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, conforme mandamento de nossa Carta Magna, no artigo 144, § 5º, da Constituição Federal e pela Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977 (Organização Básica da PMDF):

> **Art. 144, § 5º , da Constituição Federal:**
>
> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
>
> [...]
>
> § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.
>
> **Lei nº 6.450/1977 (Organização Básica da PMDF):**
>
> Art. 1º - A Polícia Militar do Distrito Federal, instituição permanente, fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, essencial à segurança pública do Distrito Federal e ainda força auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do inciso XIV do art. 21 e dos §§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição Federal, subordinada ao Governador do Distrito Federal, destina-se à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública no Distrito Federal.
>
> Art. 2º - Compete à Polícia Militar do Distrito Federal:
>
> I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
>
> II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;
>
> III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; e,
>
> IV - atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção nos casos previstos na legislação em vigor, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial.

Há de se ressaltar que além de suas atribuições ordinárias, a PMDF tem sido exigida em diversas ocasiões, especiais e extraordinárias, pelo fato de Brasília frequentemente estar inserida no contexto nacional e internacional como sede de eventos esportivos de grande vulto, além de ser palco de grandes eventos artísticos e culturais e, ainda, de grandes manifestações populares.

Outra variável peculiar que ocasiona um grande volume de demandas aos órgãos de segurança pública, notadamente à Polícia Militar, é o fato de Brasília sediar os três poderes da República, bem como diversas representações diplomáticas, exigindo dessa forma o emprego de grandes efetivos policiais.

Cabe destacar que as 49 (quarenta e nove) vagas previstas no certame, com previsão de ingresso em meados de 2025, independentemente de qualquer condicionante, **considerando 3 (três) anos de curso**, para provimento e promoção ao posto de segundo-tenente, estarão disponíveis a partir de agosto de 2026, conforme levantamento da DPAD (Despacho - PMDF/DGP/DPAD/SPO-134149198, constante do processo 00054-00062257/2022-80).

Importante ressaltar que a convocação dos candidatos aprovados e classificados para formação de cadastro reserva, posteriores ao ano de 2025, bem como a quantidade de vagas para ingresso, ficarão condicionadas ao surgimento de vagas no posto de segundo-tenente nos anos subsequentes, de acordo com a projeção demonstrada no levantamento realizado pela DPAD (Despacho - PMDF/DGP/DPAD/SPO-134149198, constante do processo 00054-00062257/2022-80), podendo, inclusive, tais vagas serem antecipadas, a depender da eventual aplicação do instituto da redução de interstício previsto no artigo 5º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.086/2009:

> Art. 5º Promoção é ato administrativo e tem como finalidade básica a ascensão seletiva aos postos e graduações superiores, com base nos interstícios de cada grau hierárquico, conforme disposto no Anexo I.
>
> § 1º Interstício é o tempo mínimo que cada policial militar deverá cumprir no posto ou graduação.
>
> § 2º Cumpridas as demais exigências estabelecidas para a promoção, o interstício poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento), sempre que houver vagas não preenchidas por esta condição.
>
> § 3º A redução de interstício prevista no § 2º será efetivada mediante ato:
>
> I - do Governador do Distrito Federal, por proposta do Comandante-Geral, para as promoções de Oficiais; e
>
> II - do Comandante-Geral, por proposta do titular do órgão de gestão de pessoal, para as promoções de Praças.

A apuração de vacância de cargos para a realização de concurso público na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e outras organizações militares é *sui generis* em relação a outros órgãos da Administração Pública.

Enquanto que na Administração Pública em geral, estruturada no escalonamento horizontal, a vacância decorre da exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento (artigo 3º da Lei nº 8.112/1990), na PMDF, e em outras organizações militares, predomina a estrutura vertical, na hipótese desta análise, dividida em postos, nas quais tal instituto decorre de transferência para a reserva remunerada, reforma, demissão, perda do posto e patente, licenciamento, exclusão a bem da disciplina, deserção, falecimento e extravio (artigo 87, da Lei 7.289/1984), **além de promoções aos graus hierárquicos superiores,** nos termos dos artigo 19, 20 e 21 da Lei n.º 12.086/201, *in verbis:*

> Art. 19. Nos diferentes quadros, as vagas a serem consideradas para as promoções serão provenientes de:
>
> **I - promoção ao grau hierárquico superior imediato;**
>
> II - agregação;
>
> III - demissão, licenciamento ou exclusão do serviço ativo;
>
> IV - aumento de efetivos; e,
>
> V - falecimento.
>
> Art. 20. As vagas são consideradas abertas:
>
> I - na data da publicação oficial do ato que promove, agrega, passa para a inatividade, demite, licencia ou exclui do serviço ativo o policial militar, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;
>
> II - na data oficial do óbito; ou
>
> III - como dispuser a lei, no caso de alteração de efetivo.
>
> Parágrafo único. Serão também consideradas vagas abertas as que resultarem das transferências ex officio para a reserva remunerada, já previstas, até a data da promoção, inclusive, bem como as decorrentes de quota compulsória.
>
> Art. 21. Feita a apuração de vagas a preencher, este número não sofrerá alteração.
>
> **Parágrafo único. Cada vaga aberta em determinado posto ou graduação acarretará vagas nos graus hierárquicos inferiores, sendo esta sequência interrompida no posto ou graduação em que houver preenchimento por excedente, ressalvado o caso de vaga aberta em decorrência de aplicação da quota compulsória conforme disposto no Estatuto dos Policiais Militares, de que trata a Lei no 7.289, de 18 de dezembro de 1984.**

A demanda surge da necessidade de manter o fluxo na carreira no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e o provimento futuro desses cargos, diante de sua característica própria, que demanda para esse provimento, além do período despendido para a realização do concurso público, o tempo necessário para a formação, com duração de 3 (três) anos, nos termos do Quadro Organizacional de Distribuição de Efetivo (QODE), da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como atendendo ao previsto na letra "a" do Anexo I, da Lei nº 12.086/2009. Nesse contexto, os últimos candidatos remanescentes do concurso público anterior foram incorporados no ano de 2022 e, para ingresso no referido quadro, segundo entendimento predominante, **é necessária a vacância nos postos iniciais de segundo-tenente**, dos respectivos quadros, como visualizados a seguir:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO PREVISTO EM LEI	INTERSTÍCIO
Coronel	39	-

Tenente-coronel	78	36 meses
Major	199	48 meses
Capitão	261	48 meses
Primeiro-tenente	195	48 meses
Segundo-tenente	**195**	**48 meses**
Aspirante-a-oficial	0	6 meses
TOTAL	967	

Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) - Efetivo Previsto

Conforme quadro demonstrativo de claros apurados pela Divisão de Promoção e Avaliação de Desempenho, DPAD, (Despacho - PMDF/DGP/DPAD/SPO-134149198), as 49 (quarenta e nove) vagas para provimento imediato, com ingresso previsto para meados de 2025, autorizadas para o concurso público objeto deste processo, estarão disponíveis a partir do mês de agosto de 2026, no posto de segundo-tenente. Caso houvesse a imposição de se aguardar a vacância dos cargos para, só então, adotar os procedimentos para o seu provimento, haveria enormes prejuízos para a Corporação, particularmente quanto ao regular fluxo na carreira do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), visto que o tempo entre o ingresso do candidato e a ocupação efetiva de vaga é de aproximadamente 04 (quatro) anos: (03 anos de curso e 08 meses de estágio probatório até a promoção ao posto de 2º TEN-QOPM).

Importante destacar que a recomposição dos efetivos dos diversos quadros da PMDF é uma das ações previstas no Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal-2023/2034, aprovado pela portaria PMDF nº 1.302, de 28 de dezembro de 2022, que prevê no item 4.2, a seguinte estratégia: GARANTIR A RECOMPOSIÇÃO DOS EFETIVOS DA CORPORAÇÃO com a iniciativa estratégica prevista no subitem 4.2.1: "Realizar a reposição anual dos efetivos da Corporação, conforme previsão no Quadro Organizacional de Distribuição de Efetivo (QODE)".

2.1. PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO

Toma-se, como fundamento basilar dos atos administrativos públicos, o disposto na Constituição Federativa do Brasil e também o disposto no art. 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

> Art. 19. A Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, participação popular, transparência, eficiência e interesse público [...].

Assim, a ausência de ingresso regular de oficiais no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), resultará em um *déficit* de efetivo no referido quadro, comprometendo a qualidade do serviço prestado pela Polícia Militar do Distrito Federal, e, por consequência, da segurança pública em geral.

O *déficit* de efetivo influencia diretamente na prestação do serviço oferecido pela Corporação, visto que impacta nas atividades de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública na Capital Federal, onde destaca-se ser esta a principal sede política do país, sede de eventos esportivos de grande vulto, sede de um grande número de embaixadas e representações diplomáticas, além de ser palco de grandes eventos artísticos e culturais, e, ainda, de grandes manifestações populares. Palco de diversas manifestações de cunho político, o Distrito Federal também apresenta os mesmos problemas sociais e econômicos das grandes metrópoles brasileiras, experimentando grande aumento populacional e as consequências que dela advém, tais como aumento da taxa de desemprego e violência urbana.

Nesse sentido, a presença da Polícia Militar nas ruas faz-se necessária para que seja diminuída a sensação de insegurança pública e haja efetividade na resolução de conflitos, que podem ser dirimidos antes de causarem sobrecarga ao sistema judiciário. Nesse cenário, a figura do oficial subalterno é essencial para que as atividades administrativas e operacionais da Polícia Militar do Distrito Federal sejam desenvolvidas com excelência.

Logo, é indispensável a recomposição do efetivo de Oficiais Policiais Militares, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a fim de proporcionar um melhor atendimento da sociedade do Distrito Federal, calcado na excelência e na qualidade, de modo que a missão Constitucional da PMDF de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública seja desempenhada de maneira satisfatória.

Destaque-se a necessidade de manter o fluxo na carreira no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), de acordo com a projeção de existência de vagas, em conformidade com o efetivo fixado na letras "a", do Anexo I, da Lei nº 12.086/2009, observado dentre outros, os Princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Pontuando que a partir da necessidade de recomposição regular dos quadros de oficiais descritos, é possível constatar a natureza continuada do serviço policial, sob pena de comprometimento da continuidade das atividades da Corporação.

Portanto, conforme demonstrado, para o relevante interesse público, se mostra necessária a realização do concurso público, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

2.2. ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO

A demanda para a realização de concursos públicos anuais, para a reposição dos efetivos dos diversos quadros, é uma das ações previstas e alinhadas ao Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal-2023/2034, aprovado pela portaria PMDF nº 1.302, de 28 de dezembro de 2022, quanto a Perspectiva de Aprendizado e Crescimento, notadamente os seguintes Objetivos/Estratégias/Iniciativas Estratégicas:

Alinhamento ao Plano Estratégico			
ID	**ESTRATÉGIAS**	**ID**	**INICIATIVA ESTRATÉGICA**
4. Objetivo: Aperfeiçoar a Gestão dos Recursos Humanos.			
4.2	GARANTIR A RECOMPOSIÇÃO DOS EFETIVOS DA CORPORAÇÃO	4.2.1	Realizar a reposição anual dos efetivos da Corporação, conforme previsão no Quadro Organizacional de Distribuição de Efetivo (QODE).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A jurisprudência dos tribunais, bem como das cortes de contas, considerando ainda a manifestação da consultoria jurídica, tem apontado a possibilidade de contratação da instituição responsável pelo certame por dispensa de licitação (inciso XV do Art, 75 da Lei nº 14.133/2021), combinada com o chamamento público (Lei nº 13.019/2014).

A execução atenderá a Lei nº 4.949/2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, no que couber.

Com base no objeto da contratação, podemos identificar na legislação aplicável, o Art. 2º, inciso V, c/c Art. 6º, incisos XI, XVIII (alínea "f") e XXX e c/c inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica circunstância e ocasião em que é cabível a dispensa de licitação*:*

> Art. 2º Esta Lei aplica-se a:
>
> [...]
>
> V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
>
> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> [...]
>
> XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;
>
> [...]
>
> XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
>
> [...]
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> [..]
>
> XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;
>
> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> *[...]*
>
> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Os requisitos e critérios de qualificação e pontuação serão aferidos quanto às instituições CLASSIFICADAS, sendo declarada vencedora a instituição que alcançar a maior pontuação no somatório dos quesitos.

Na fase de seleção serão indicados critérios objetivos e razoáveis a serem considerados pela Administração, aos quais será atribuída menção ou pontuação.

A Instituição interessada deverá apresentar, dentro do prazo estipulado no Edital de Aviso de Contratação, devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), em primeiro momento, o instrumento de mandato particular e apresentar *"Carta Proposta para Contratação de Instituição para Organização e Realização de Concurso Público"*, constando a pontuação alcançada pela instituição, de acordo com os critérios de qualificação e pontuação das exigências, juntamente com o Cronograma de Execução, em envelope lacrado e identificado com o CNPJ e razão social da Instituição, a qual deve conter, além do prazo de validade de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, a proposta do valor da taxa de inscrição em moeda corrente.

Deverão ser considerados na proposta de preço todos e quaisquer custos ou despesas necessárias à prestação do serviço, como despesas com pessoal, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, materiais de consumo de qualquer natureza, equipamentos de qualquer natureza, serviços de qualquer natureza, manutenção de bens patrimoniais, manutenção de mobiliário e bens móveis, devendo ser observados os serviços a serem executados, conforme previsto no Termo de Referência.

As propostas que apresentarem valores muito abaixo daqueles praticados em seleções com o mesmo padrão do presente objeto, e que, forem consideradas inexequíveis, mesmo após análise do recurso, serão desconsideradas, sendo convocada a instituição melhor classificada seguinte, e assim, sucessivamente.

Encerrado o prazo para entrega da proposta, será realizada uma sessão pública destinada à sua leitura, em data, horário e local, a ser definidos no Edital de Aviso de Contratação, e/ou em Edital próprio, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

Após análise de todas as propostas, será publicada, em DODF, a classificação das Instituições.

Somente a Instituição melhor classificada deverá apresentar a documentação comprobatória da capacidade técnica e de habilitação, em data a ser informada.

Ocorrendo empate de maior pontuação final entre duas ou mais Instituições, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
>
> I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
>
> II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
>
> III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
>
> IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
>
> § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
>
> I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
>
> II - empresas brasileiras;
>
> III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
>
> IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A contratação da banca examinadora para organização e realização de concurso público, conforme autorizada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federa (SEPLAD), nos termos da Portaria/SEPLAD nº 463, de 03 de julho de 2023 (116676526), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 125, de 05 de julho de 2023, alterada pela Portaria nº 80, de 16 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 34, de 20 de fevereiro de 2024, visa à contratação de banca examinadora para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de concurso público para provimento de 147 (cento e quarenta e sete) vagas para ingresso no Curso de Formação de Oficiais (CFO) e posterior promoção ao posto de segundo-tenente, sendo 49 (quarenta e nove) de livre concorrência para contratação imediata, com previsão de ingresso em meados de 2025, além de formação de cadastro reserva de 98 (noventa e oito) vagas. O Concurso Público, que será realizado em cinco etapas, objetiva a manutenção necessária do fluxo na carreira no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), de acordo com a projeção de existência de vagas, em conformidade com o efetivo fixado na letras "a", do Anexo I, da Lei nº 12.086/2009, observado, dentre outros, os Princípios da Legalidade, da Isonomia e da Impessoalidade constantes da Constituição Federal de 1988, com fundamento no artigo 35, da Lei nº 12.086/2009, considerando o levantamento do quantitativos de vagas levado a efeito pela Divisão de Promoção e Avaliação de Desempenho-DPAD (Despacho - PMDF/DGP/DPAD/SPO-134149198), conforme quadro abaixo:

ANO DE INGRESSO	VAGAS	PROMOÇÃO
2025	49	2028
A DEFINIR	98	A DEFINIR
	147	

Previsão de Ingresso na PMDF

Do total de vagas autorizadas, serão reservadas 20% (vinte por cento) para candidatos negros, nos termos da Lei nº 12.990/2014:

> Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito d a administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União , na forma desta Lei.
>
> § 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).
>
> § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme § 1º do art. 18 da Lei 14.133 de 2021:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

O serviço pretendido, ou seja, a organização e aplicação de etapas para concurso público, é tipicamente realizado por Instituições que tenham por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades. Dadas as características do objeto, o critério de menor preço, ou ainda, menor valor de taxa de inscrição, não pode ser usado para a escolha, unicamente. A aferição da qualidade da Instituição, demonstrada por documentos que comprovem sua experiência e capacidade, torna-se fundamental no processo de seleção, haja vista a quantidade de problemas gerados à administração e a terceiros de boa-fé por serviços mal prestados.

Tendo em vista que **não haverá qualquer desembolso por parte da PMDF, visto que a contrapartida pecuniária deverá ser auferida pela captação oriunda das taxas de inscrição,** conforme explanado, torna-se desnecessária pesquisa de preço para constar do processo, visto que a contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

No curso da execução dos serviços, e em sua entrega, caberá à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA. O Executor do Contrato será um policial militar, lotado na Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS), do Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), da PMDF.

Para estabelecer o valor da taxa de inscrição, a instituição contratada deverá observar o prescrito no Art. 22, da Lei Distrital nº 4.949/2012, pelo qual, não deverá ultrapassar cinco por cento dos vencimentos iniciais do cargo público objeto do concurso, considerando, além dos vencimentos do cargo público, a escolaridade exigida, o número de fases e de provas do concurso público, o custo para a sua realização e sua relação com a expectativa de receita proveniente das inscrições.

Art. 22. O valor da inscrição não pode exceder a cinco por cento dos vencimentos iniciais do cargo público objeto do concurso

As isenções previstas no Art. 27, da Lei Distrital nº 4.949/2012, correrão por conta da Contratada, tendo em vista que as despesas decorrentes para a execução do contrato serão integralmente provenientes da arrecadação das taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos pela Contratada, não cabendo à Contratante qualquer dispêndio financeiro.

Art. 27. Fica isento do pagamento do valor de inscrição em concurso público, mediante requerimento:

I – o doador de sangue a instituição pública de saúde, desde que comprove ter feito, no mínimo, três doações menos de um ano antes da inscrição;

II – o candidato que comprove ser beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal.

§ 1º O edital normativo do concurso pode estabelecer outras hipóteses de isenção.

§ 2º A documentação necessária para efetivar a isenção e o prazo para seu requerimento devem ser especificados no edital normativo do concurso.

§ 3º O benefício da isenção é deferido ou indeferido em caráter definitivo até o dia útil anterior ao do início da inscrição para o concurso.

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do Art. 4º da Lei Distrital nº 4.949, de 05 de outubro de 2012, nos casos em que ocorrer anulação ou revogação de qualquer prova do concurso público, a instituição prestadora do referido serviço deverá providenciar a devolução do valor da taxa de inscrição aos candidatos, mediante requerimento do interessado solicitando sua exclusão do certame, não cabendo à PMDF qualquer responsabilidade por tais encargos indenizatórios, o que será de total responsabilidade da instituição contratada.

Art. 4º Cada concurso público é regido por edital normativo específico, ao qual se vinculam:

I – o órgão ou entidade interessada;

II – a pessoa jurídica contratada para sua realização;

III – o candidato inscrito.

Parágrafo único. Ocorrendo anulação ou revogação de qualquer prova do concurso público, o candidato tem direito à devolução do valor da inscrição, mediante requerimento em que solicite também sua exclusão do concurso.

Pela prestação dos serviços técnico-especializados, a contratada cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, o valor da taxa correspondente.

Com o intuito de estimar o número de candidatos, valor da inscrição e valor do Contrato, foram considerados dois concursos de mesma natureza do objeto, conforme demonstrado no quadro comparativo abaixo:

CONCURSO	**EDITAL - DATA**	**BANCA**	**REMUNERAÇÃO**	**TAXA INSCRIÇÃO**	**PERCENTUAL LEI nº 4.949/2012**	**NÚMERO DE INSCRITOS**
CFOPM/2017-PMDF	35 - 17/11/2016	IADES	R$ 4.443,80 **Aluno a Oficial (1º Ano)** R$ 11.894,25 **(Segundo-Tenente)**	R$ 88,00	1,98% **Aluno a Oficial (1º Ano)** 0,74% (Segundo-Tenente)	Masculino: 10.420 Feminino: 3.300 **TOTAL: 13.720**
CFOPM/2010-PMDF	01 - 02/06/2009	CESPE/UnB	R$ 3.029,17 **Aluno a Oficial (1º Ano)** **R$ 7.795,64** **(Segundo-Tenente)**	R$ 120,00	3,96% **Aluno a Oficial (1º Ano)** 1,54% **(Segundo-Tenente)**	Masculino: 3.188 Feminino: 620 TOTAL: 3.808
MÉDIA					**2,97%** **Aluno a Oficial (1º Ano)** 1,14% **(Segundo-Tenente)**	Masculino: 6.804 Feminino: 1.960 TOTAL: 8.764

Quadro Comparativo de Certames: (https://www.iades.com.br/inscricao/ProcessoSeletivo.aspx?id=483d3a20; http://www.cespe.unb.br/concursos/PMDFCFO2009/)

Com base nas informações acima, estima-se que serão aproximadamente 8.700 (oito mil e setecentos) inscritos, com uma taxa de inscrição com índice em torno de 1,14% (um vírgula catorze por cento) da remuneração inicial do cargo objeto do concurso, no posto de segundo-tenente, que, atualmente, é de R$ 14.031,15 (quatorze mil, trinta e um reais e quinze centavos), **não contabilizados os auxílios moradia e alimentação**, conforme TABELA contida no endereço eletrônico link: https://www.seplad.df.gov.br/tabela-policia-militar-do-df/, combinada com o disposto na Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023 o que resultaria em uma taxa de inscrição no valor de R$ 159,96 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Além do valor da remuneração inicial do cargo objeto do concurso, no posto de segundo-tenente, acima descrito, conforme a legislação correlata, a instituição interessada na contratação deverá levar em conta a escolaridade exigida (NÍVEL SUPERIOR), o número de fases e de provas do concurso público, o custo para a sua realização e sua relação com a expectativa de receita com as inscrições para definir a referida taxa.

Estima-se que a arrecadação por parte da contratada, com base nos dados levantados acima, poderá ser de aproximadamente R$ 1.391.652,00 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

Cabe ressaltar que os custos serão suportados pelo valor da taxa de inscrição, a qual não poderá exceder o montante de R$ 701,56 (setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos), o que corresponde a 5% (cinco por cento) dos vencimentos de segundo-tenente, cujo atual

valor atualmente é de R$ 14.031,15 (quatorze mil, trinta e um reais e quinze centavos), **não contabilizados os auxílios moradia e alimentação** e que será referência para o cálculo da taxa de inscrição para o presente concurso público, de acordo com o art. 22, da Lei Distrital n.º 4.949/2012:

> Art. 22. O valor da inscrição não pode exceder a cinco por cento dos vencimentos iniciais do cargo público objeto do concurso.
>
> Parágrafo único: Para definir o valor de inscrição, devem-se levar em conta:
>
> I – os vencimentos do cargo público;
>
> II – a escolaridade exigida;
>
> III – o número de fases e de provas do concurso público;
>
> IV – o custo para a realização do concurso público e sua relação com a expectativa de receita com as inscrições.

Com a cobrança das taxas de inscrições, a contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, portanto, **sem ônus para Administração.** Dessa forma**,** quando da verificação da documentação apresentada pelas instituições interessadas, compondo etapa classificatória, o que viabilizará escolher a que melhor apresentar potencial para prestar o serviço demandado pela PMDF, será declarada vencedora a instituição que obtiver maior pontuação no somatório de todos os quesitos a serem estipulados no Termo de Referência.

Tendo em vista que não haverá quaisquer desembolso por parte da PMDF, visto que a contrapartida pecuniária deverá ser auferida pela captação oriunda das taxas de inscrição, conforme explanado, torna-se desnecessária pesquisa de preço para constar do processo, visto que a contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados.

As propostas que apresentarem valores muito abaixo dos apresentados em seleções com o mesmo padrão do presente objeto, e que forem consideradas inexequíveis, mesmo após análise do recurso, serão desconsideradas, sendo convocada a instituição melhor classificada seguinte, e assim, sucessivamente.

A aplicação das provas será executada nos limites do Distrito Federal. Caso a contratada possua sede em outra unidade da Federação, deverá ela atentar-se para o fato de que os custos advindos com transporte de pessoal e material ocorrerá às suas expensas.

7. DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

Trata-se de contratação de serviço técnico-especializado, objetivando a organização e realização de concurso público, conforme autorizado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federa (SEPLAD), conforme Portaria/SEPLAD nº 463, de 03 de julho de 2023 (116676526), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 125, de 05 de julho de 2023, alterada pela Portaria nº 80, de 16 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 34, de 20 de fevereiro de 2024, para a realização de concurso público objetivando provimento de 147 (cento e quarenta e sete) vagas para ingresso no Curso de Formação de Oficiais (CFO) da PMDF e posterior promoção ao posto de segundo-tenente, sendo 49 (quarenta e nove) de livre concorrência para contratação imediata, com previsão de ingresso em meados de 2025, além de formação de cadastro reserva de 98 (noventa e oito) vagas. O Concurso Público, que será realizado em cinco etapas, objetiva a manutenção necessária do fluxo na carreira no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), de acordo com a projeção de existência de vagas, em conformidade com o efetivo fixado na letras "a", do Anexo I, da Lei nº 12.086/2009, observado, dentre outros, os Princípios da Legalidade, da Isonomia e da Impessoalidade constantes da Constituição Federal de 1988, com fundamento no artigo 35, da Lei nº 12.086/2009, considerando o levantamento do quantitativos de vagas levado a efeito pela Divisão de Promoção e Avaliação de Desempenho-DPAD (Despacho - PMDF/DGP/DPAD/SPO-134149198).

O concurso público de admissão constará de 5 (cinco) etapas para os candidatos ao Quadro e Oficiais Policiais Militares (QOPM), da seguinte forma:

a) 1ª Etapa – exame intelectual, mediante a aplicação de prova objetiva de conhecimentos e de prova discursiva (redação em Língua Portuguesa), de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos, a ser realizada pela Contratada;

b) 2ª Etapa – teste de aptidão física (TAF), de caráter classificatório e eliminatório ou de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela Contratada, de acordo com o que for definido no Edital;

c) 3ª Etapa – avaliação dos exames médicos, de caráter unicamente eliminatório a ser realizada pela Contratada;

d) 4ª Etapa – avaliação dos exames psicológicos, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela Contratada;

e) 5ª Etapa – sindicância da vida pregressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório, a serem realizadas pela PMDF.

A prova objetiva de que trata a alínea “a”, caso seja de múltipla escolha, deverá conter no mínimo 60 e no máximo 100 questões, com cinco opções de resposta cada. Caso a prova seja disposta em itens para que o candidato julgue “certo” ou “errado”, deverá conter no mínimo 300 itens e no máximo 500 itens.

No caso específico, a **"sede da prestação do serviço" é o Distrito Federal**, visto que a aplicação das provas não será realizada em outra Unidade da Federação. Quanto aos demais serviços previstos, tais como correção das provas, transporte, atendimento ao candidato, assessoria jurídica etc, conforme sintetizado no quadro abaixo (SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS), ainda que sejam realizados fora do DF, os seus custos deverão estar previstos pela contratada, incluídos no montante a ser pago com o valor arrecadado pelas taxas de inscrição. Conforme já informado neste Estudo Técnico Preliminar, **não haverá qualquer desembolso por parte da PMDF, visto que a contrapartida pecuniária deverá ser auferida pela captação oriunda das taxas de inscrição.**

ITEM	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
01	EDITAIS, COMUNICADOS (E-MAILS) E OUTROS
02	PUBLICAÇÕES
03	GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
04	SERVIÇOS ON-LINE*
05	INSCRIÇÕES
06	PROJETO PARA ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS
07	SISTEMA PARA IMPRESSÃO DE FORMULÁRIOS
08	IMPRESSÃO DE FORMULÁRIOS
09	LEITURA DE FORMULÁRIOS ÓPTICOS
10	SISTEMA DE CADASTRO E CONSULTAS
11	ELABORAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS E DA PROVA DISCURSIVA (REDAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA)
12	IMPRESSÃO, EMPACOTAMENTO E SIGILO DAS PROVAS
13	LOGÍSTICA
14	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA
15	APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS, PROVA DISCURSIVA (REDAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA), TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, AVALIAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS, AVALIAÇÃO DO EXAME PSICOLÓGICO
16	SISTEMA DE CORREÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
17	RECURSOS (FASES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS)
18	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS FASES E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
19	ENTREGA DE RESULTADOS DAS ETAPAS
20	GUARDA DE MATERIAL
21	ASSESSORIA JURÍDICA

Serviços a Serem Executados

***** Compreendem **SERVIÇOS ONLINE**, citados no item 04 (SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS) os processos de: inscrição, informações referentes ao certame, formulários para alimentação de bancos de dados, formulários para recursos e demais solicitações, acompanhamento de recursos e demais solicitações, comunicações, publicação de atos administrativos, disponibilização de arquivos para download, canal de atendimento ao público, impressão, além de outros serviços não descritos mas que, por sua natureza, tragam agilidade e transparência em todas as fases do concurso público, que deverão ser oferecidos ao público através da internet, por meio do endereço eletrônico (site) da instituição.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atenção ao art. 47, da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que o modelo a ser adotado prescinde de previsão de divisão do objeto em itens, tendo em vista que não haverá qualquer desembolso por parte da Corporação, visto que a contrapartida pecuniária deverá ser auferida pela captação oriunda das taxas de inscrição, que cobrirá todos os custos referentes ao objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Espera-se que, ao final do concurso público, a instituição seja capaz de apresentar resultado final com candidatos aprovados e classificados, em processo amparado pela lisura e de acordo com os princípios que norteiam a Administração Pública.

10. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Além da produção dos artefatos referentes ao processo, a Divisão de Recrutamento e Seleção realizará o procedimento de escolha da Instituição melhor avaliada, conforme os critérios estabelecido no Termo de Referência.

A Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS), do Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), conta com profissionais experientes e capacitados para a fiscalização dos serviços prestados, bem como para orientar as demandas necessárias ao bom andamento do concurso público.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Com relação as contratações correlatas e/ou interdependentes, nesse aspecto, a instituição contratada suportará qualquer situação nesse sentido, prevendo, na proposta de taxa de inscrição eventual, a necessidade de tal contratação, devendo, ainda, suportar quaisquer despesas adicionais.

12. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

Os impactos ambientais encontram-se minimizados ao possível, tendo em vista que, diante das tecnologias hoje empregadas, acarretam o processamento de todo o processo de forma eletrônica, assim como a maioria das comunicações. O concurso público, em si, demanda a utilização de recursos como papel e energia elétrica, porém calcula-se que o impacto seja o mínimo necessário ao bom andamento das fases do certame.

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, inciso II, da Lei Distrital nº 4.770/2012 e no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental.

14. ANÁLISE DOS RISCOS:

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor:

Risco 01:	Instituição vencedora apresentou falsa documentação de habilitação	
Probabilidade:	Baixa	
Id	**Dano**	**Impacto**
1.	Atraso na implementação e conclusão do processo seletivo	Médio
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Análise minuciosa da documentação apresentada	DLF
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Convocação da próxima instituição melhor classificada	DLF
2.	Aplicação das Penalidades previstas	DLF

Risco 02:	Instituição vencedora desistir da prestação do serviço após ser selecionada, antes da celebração do contrato	
Probabilidade:	Baixa	
Id	**Dano**	**Impacto**
1.	Atraso na implementação e conclusão do processo seletivo	Médio

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Análise da documentação da próxima instituição melhor classificada	DLF
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Convocação da próxima instituição melhor classificada	DLF
2.	Aplicação das Penalidades previstas	DLF

Risco 03:	Contratada desistir da prestação do serviço antes do início das atividades, já estando em vigor o contrato	
Probabilidade:	Baixa	
Id	**Dano**	**Impacto**
1.	Atraso na implementação e conclusão do processo seletivo	Médio
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Análise da documentação da próxima instituição melhor classificada	DLF
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Convocação da próxima instituição melhor classificada	DLF
2.	Aplicação das Penalidades previstas	DLF

Risco 04:	Contratada não oferecer o serviço dentro dos padrões previstos em contrato	
Probabilidade:	Média	
Id	**Dano**	**Impacto**
1.	Baixa qualidade dos resultados apresentados, o que pode comprometer em diversos graus o processo seletivo	Alto
2.	Atraso na implementação e conclusão do processo seletivo	Médio
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Fiscalização constante dos serviços, cumprimentos de prazos e relatórios fornecidos, a fim de verificar se a instituição está sendo capaz de cumprir os compromissos e prazos	DRS
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Aplicação das Penalidades previstas	DLF

Risco 05:	Contratada sofrer processo de falência ou encerrar suas atividades antes do fim do contrato	
Probabilidade:	Baixa	
Id	**Dano**	**Impacto**
1.	Interrupção dos serviços e consequentemente do processo seletivo	Alto
2.	Atraso na conclusão do processo seletivo	Médio
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Fiscalização constante dos serviços, cumprimentos de prazos e relatórios fornecidos, a fim de verificar se a instituição está sendo capaz de cumprir os compromissos e prazos	DRS
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Aplicação das Penalidades previstas	DLF

2.	Caso não seja possível convocação da próxima melhor classificada, abertura de novo processo licitatório	DRS/DLF

Risco 06:	Descumprimento, por parte da Contratada, das cláusulas do contrato, fora as do tipo descrito no RISCO 04	
Probabilidade:	Média	
Id	**Dano**	**Impacto**
1.	Falhas na prestação do serviço, com possível interrupção do processo seletivo	Médio
2.	Interrupção dos serviços e consequentemente do processo seletivo	Alto
3.	Atraso na conclusão do processo seletivo	Médio
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Fiscalização constante dos serviços, cumprimentos de prazos e relatórios fornecidos, a fim de verificar se a instituição está sendo capaz de cumprir os compromissos e prazos	DRS
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Aplicação das Penalidades previstas	DLF
2.	Caso não seja possível convocação da próxima melhor classificada, abertura de novo processo licitatório	DRS/DLF

Risco 07:	Licitação deserta ou fracassada	
Probabilidade:	Baixo	
Id	**Dano**	**Impacto**
1.	Atraso na conclusão do processo seletivo	Médio
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Verificação dos itens e exigências constantes do Termo de Referência e anexos	DRS
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Retificação do Termo de Referência e anexos	DLF
2.	Abertura de novo processo licitatório	DRS/DLF

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Da análise dos fatores levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, CONCLUI-SE PELA VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, por dispensa de licitação (inciso XV do Art, 75 da Lei nº 14.133/2021), combinada com o chamamento público (Lei nº 13.019/2014), de instituição especializada para organização e realização de concurso público, com vistas a selecionar candidatos para ingresso no Curso de Formação de Oficiais (CFO), para compor o Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2024.

MARLOS ENDRIGO BARALDINI SILVA - MAJ QOPM

Matrícula 50.835/7

Encarregado do Estudo Técnico Preliminar

JEAN ARAÚJO SANTANA DO VALE - TC QOPM

Matrícula 50.585/4

Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção

Documento assinado eletronicamente por **MARLOS ENDRIGO BARALDINI SILVA - MAJ QOPM, Matr.0050835-7**, **Chefe de Seção**, em 26/02/2024, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JEAN ARAUJO SANTANA DO VALE - TC QOPM, Matr.0050585-4**, **Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção**, em 26/02/2024, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **134148045** código CRC= **E53740EE**.